

---

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 122/2025

“Proíbe a investidura em cargo, emprego ou função pública por pessoa condenada pelo crime de maus-tratos contra animais.”

(Preâmbulo Usual)

**Art. 1º** Fica vedada a investidura em cargo, emprego ou função pública na administração pública do Município de Socorro, bem como a participação em licitação, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais.

§1º A vedação prevista neste artigo aplica-se à administração pública direta, incluindo a Câmara Municipal, e à administração pública indireta do Município, abrangendo autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista com participação acionária do Poder Público municipal.

§2º O disposto no “caput” perdurará pelo período de 5 (cinco) anos após o término do cumprimento da execução penal”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 3 de novembro de 2025.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Lauro Aparecido de Toledo**  
Presidente

**Marcelo Golo Cecilia**  
Vice-Presidente

**Marcos Roberto de Oliveira Preto**  
Relator